



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **CONTRATO Nº. 005/2021**

**Contratante:** **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.130/0001-19, com sede na Av. Maurilio Bandeira, nº 206, centro, Maurilândia/TO, legalmente representada por seu Presidente o Senhor **Wal Pedro Fernandes Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG nº 445003-SSP/TO e CPF/906.201.193-49, residente e domiciliado na Rua Goiás, s/n, centro, nesta cidade de Maurilândia/TO.

**Contratado:** FRANCISCO FERREIRA DOURADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.237.263/0001-44 com sede na Rua Fundação SESP, nº. 37, centro, Buriti do Tocantins-TO. neste ato representado pelo Senhor Francisco Ferreira Dourado, portador do RG nº. 530.721-82-SSP/CE e CPF nº 450.244.481-20, residente e domiciliado na Rua Fundação SESP, nº. 37, centro, Buriti do Tocantins/TO.

#### **Cláusula Primeira: Do Objeto**

Contratação de empresa especializada, para hospedagem, gerenciamento, manutenção, e alimentação do conjunto de paginas eletrônicas e gráficas do portal oficial o órgão, junto a Câmara Municipal de Maurilândia, durante os meses de janeiro-2021 a dezembro-2021.

**Parágrafo Único:** A Contratada obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e em especial observância das cláusulas contratuais.

#### **Cláusula Segunda: Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

#### **Cláusula Terceira: Da Remuneração e Forma de Pagamento**

Pelos serviços, objeto do presente contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

#### **Cláusula Quarta: Da Responsabilidade do Contratado**

O Contratado obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia com o exigido pela Contratante; auxiliar, analisar e propor soluções para as operações dos softwares instalados em microcomputadores da Contratante; realizar visitas periódicas à Contratante conforme solicitado; realizar atendimentos de emergência à Contratante.



### **Cláusula Quinta: Da Responsabilidade da Contratante**

Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias à boa execução dos serviços e permitir à mesma livre acesso as instalações e equipamentos, quando da realização das visitas técnicas, sejam estas previstas ou referentes a chamados de emergência; comunicar ao Contratado todo e qualquer problema e/ou alteração nos softwares e equipamentos instalados; manter quitada rigorosamente em dia a mensalidade. O não pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade acarretará na suspensão temporária dos serviços, retornando o mesmo a após a quitação integral do débito. Em caso de não pagamento após 2 (duas) mensalidades seguidas, será caracterizada quebra de contrato, o que acarretará a multa prevista.

### **Cláusula Sexta: Equipe de Execução**

A equipe responsável pela execução dos serviços será composta de pessoal da Contratada e do Contratante, cabendo a Contratada o treinamento do pessoal envolvido e a supervisão dos respectivos serviços.

### **Cláusula Sétima: Das Limitações de Responsabilidade**

Os custos referentes ao laboratório e peças são de responsabilidade da Contratante.

### **Cláusula Oitava: Da Responsabilidade Trabalhista do Contratado**

Será da responsabilidade exclusiva do contratado as despesas trabalhistas de seus funcionários, decorrente da execução do presente Contrato.

### **Cláusula Nona: Da Rescisão Contratual**

Ambas as partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer momento, bastando avisar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **Cláusula Décima: Do Descumprimento das Cláusulas Contratuais**

Qualquer das partes que descumprir qualquer cláusula deste Contrato incorrerá no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado monetariamente pelo índice oficial do governo até a data da rescisão.

### **Cláusula Décima Primeira: Da Fiscalização**

Caberá ao contratante a fiscalização dos serviços a serem executados para constatação da sua conformidade com o objeto deste Contrato.

### **Cláusula Décima Segunda: Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da Funcional Programática 01.031.0001.2-001 Natureza da Despesa nº 3.3.90.39.00.00 do Orçamento Programa para o exercício corrente.

### **Cláusula Décima Terceira: Das Disposições Gerais**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 25.064.130/0001-19  
**BIÊNIO 2021/2022**

COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

Os atendimentos serão feitos pelo Contratado, sendo que este contrato incide somente sobre softwares instalados em equipamentos da Câmara Municipal de Maurilândia/TO, no endereço da Contratante.

**Cláusula Décima Quarta: Do Foro**

As partes elegem o foro da comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes para todos os efeitos legais.

Maurilândia /TO, 06 de janeiro de 2021.

**Contratante:**

Câmara Municipal de Maurilândia/TO  
**Wal Pedro Fernandes Barbosa**  
Presidente da Câmara

**Contratada:**

**Francisco Ferreira Dourado**  
CNPJ nº. 02.237.263/0001-44

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF